



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

CONTRATO DE ALUGUEL DE SALA COMERCIAL QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E O SR.^a ILDA FERNANDES SOARES

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – COREN-ES, Autarquia Federal, localizado a Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1.116, Ed. AMES, Centro, Vitória-ES, CNPJ 08.332.733/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Wilton José Patrício**, Brasileiro, casado, Enfermeiro, CPF 845.155.117-34, Rua Iberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1.116, Ed. AMES, Centro, Vitória-ES, aqui denominada **LOCATÁRIO**, e **Sr.^a ILDA FERNANDES SOARES**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 019.882.387-81 e da carteira de identidade nº 150.158-SSP/ES, aqui denominado **LOCADOR**, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA.

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação da sala 1.102, situada na Rua Alberto de Oliveira Santos, 42 – Centro-Vitória/ES, de propriedade da **Sr.^a ILDA FERNANDES SOARES**, dá em Locação ao **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo -COREN-ES**, ambos acima devidamente qualificados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA.

2.1 – O prazo de locação é por tempo determinado de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de julho de 2015 com término dia 30 de julho de 2016, podendo ser renovado por igual período caso haja interesse das partes.

2.2 – O Contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do LOCATÁRIO.

2.3 – O LOCATÁRIO sempre terá o direito de preferência quando da renovação da locação, desde que respeitado o índice anual de reajuste Geral de Preços de Mercado IGPM de aluguel de imóveis ou o menor reajuste apresentado pela região.

2.4 – É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

2.5 – A renovação deste contrato por outro período de locação será objeto de negociação entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes considerar-se-á encerrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA.

3.1 – O valor do aluguel mensal será de R\$ 530,15 (Quinhentos e trinta Reais e quinze centavos), mais o pagamento das taxas de condomínio, IPTU, água e energia, que o Locatário se obriga a pagar ao Locador pontualmente em dia ou quem ele indicar, em cheque e mediante a apresentação do recibo de pagamento.

4 – CLÁUSULA QUARTA.

4.1 – Valor anual do presente contrato de locação será de R\$ 6.361,80 (Seis Mil trezentos e sessenta e um Reais e oitenta centavos).

5 – CLÁUSULA QUINTA.

5.1 – Findo a locação, o locatário se obriga a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado no estado em que se encontrava no início do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA.

6.1 – Em comum acordo dá as partes por vistoria a sala com as condições para o uso e fim a que se destina, conforme anexo I parte integrante deste contrato.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1 – Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor juros de mora à base de 1% a.m. e atualização monetária.

8 – CLÁUSULA OITAVA.

8.1 – Os encargos incidentes sobre o imóvel locado objeto do presente contrato, tais - como, IPTU, água, energia elétrica, taxas de condomínio, taxas de lixo e seguros, serão de responsabilidade do Locatário, diretamente aos seus respectivos credores.



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

9 – CLÁUSULA NONA.

9.1 – Havendo necessidade de realização de obras para melhor atender a finalidade da locação do imóvel ao Locatário, somente, deverão ser feitas, com autorização do Locador, sem que alterem a segurança do imóvel, por conta do interessado, sem direito a nenhuma indenização por benfeitorias úteis ou voluptuárias.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA.

10.1 – Em comum acordo, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, após leitura e tendo achado conforme, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo declaradas e assinadas.

Vitória – ES, 31 de julho de 2015.

Dr. Wilton José Patrício
Presidente do COREN-ES
LOCATÁRIO

SR.^a ILDA FERNANDES SOARES
LOCADOR

Nome: Elias de Souza Lima
CPF: 039.298.937-97

Testemunhas:

Nome: Raimundo de Assis Martins
CPF: 002.336.547-12

Nome: Thiago Rocha de Sá
CPF: 130.957.197-01

Dr. Robson Luiz D'Andrade
Procurador Geral do COREN-ES
OAB-ES 8761



Coren^{ES}

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE ALUGUEL DA SALA
COMERCIAL 1.102, ENTRE SI FAZEM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E O
SR^a. ILDA FERNANDES SOARES,
FIRMADA EM JULHO DE 2015.**

Pelo presente instrumento particular de aditivo contratual, as partes acima identificadas no contrato ora aditado, tem entre si justo e acordado por este, na melhor forma de direito, a alteração contratual de alguma cláusula, o que se segue:

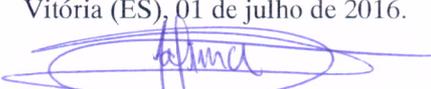
Cláusula Segunda – Em comum acordo, prorrogam o prazo de vigência do Contrato de aluguel da sala comercial nº 1.102, acima mencionada, firmado em 31 de julho de 2015, pelo período de mais 12 (doze) meses, com início em 31 de julho de 2016 e término em 30 de julho de 2017, ocasião em que deverá ser firmado novo termo aditivo ao contrato de aluguel, conforme o que estabelece a Lei nº 8666/93 em seu Art. 57, inciso II.

Cláusula Terceira – A contratada receberá pelo aluguel da sala a importância de R\$ 588,96 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) mensais, com reajuste em 11.0937% pelo IGP-M(FGV) referente ao mês de maio/2016. O valor total anual do contrato será de R\$ 7.067,52 (sete mil e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Ficam **RATIFICADAS**, por meio deste, todas as demais cláusulas. Termos e condições o contrato aditado, no que pelo presente, não foram alterados, de forma que juntos produzam um só e mesmo efeito jurídico.

Vitória (ES), 01 de julho de 2016.


WILTON JOSÉ PATRÍCIO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
COREN-ES


ELIAS DE SOUZA LIMA
CONSELHEIRO TESOUREIRO
COREN-ES


ROBSON LUIZ D'ANDREA
PROCURADOR GERAL
COREN-ES

Ilda Fernandes Soares
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:


NOME: RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS
CPF: 002.336.547-12


NOME: MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA
CPF: 076.064.117-00

Vitória (ES), Segunda-feira, 25 de Julho de 2016.

no máximo, de 3 (três) horas e serão realizadas no mesmo local e na mesma data das Provas Objetivas, 28 de agosto de 2016, no turno da tarde.

Ratificam-se as demais disposições do edital.

Dores do Rio Preto, ES, 23 de julho de 2016.

Júlio Borges Amaral
Presidente da Câmara
Protocolo 252350

Entidades Federais

Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo - CRCES

EXTRATO CONVÊNIO Nº
09/2016

Proc. ADM nº 2016/000511

PARTÍCIPES: CRCES e INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL SEÇÃO ESPIRITO SANTO (IEPTB-ES)

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a realização de protesto de Certidão da Dívida Ativa (CDA) relativa a crédito de natureza

tributária ou não tributária, emitida pelo CRCES, a ser realizado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos, mediante remessa pelo CONVENIADO.

VIGÊNCIA: de 21/07/2016 a 20/07/2017.

CONVÊNIO NA ÍNTEGRA: O Convênio poderá ser consultado na íntegra no site do CRCES: <http://crc-es.org.br/convenios>

Vitória/ES, 21 de julho de 2016.

Haroldo Santos Filho
Presidente
Protocolo 252242

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DE CONTRATO:

CONTRATADO: Ilda Fernandes Soares. **OBJETO:** Contrato de locação da sala comercial nº 1.102 do Edifício AMES; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **INÍCIO:** 31/07/2016 à 30/07/2017. **VALOR:** R\$ 588,96 (Quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) mensal. **PROCESSO:** PAD nº 1.197/2009. Vitória, 01 de julho de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren/ES.

Protocolo 252360

RESPONSÁVEL

Entidades Municipais

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

PORTARIA P Nº 156/2016
Cassa Aposentadoria por Invalidez e Revoga as Portarias P Nº 062/2013 e P Nº 122/2009.

A Presidente do Instituto de Previdência de Vila Velha - IPVV, no uso de suas atribuições, contidas no Artigo 172, Incisos II, III e XVI da Lei Complementar nº 022/2012 e, tendo em vista as informações constantes nos Processos Administrativos nº. 14.279/2016, datado de 18/03/2016, nº 02.768/2016, datado de 18/01/2016, nº 12.917/2014, datado de 19/03/2014 e nº 09.688/2014, datado de 26/02/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Cassar a Aposentadoria por Invalidez do segurado **PAULO ROBERTO DA SILVA**, concedida no cargo de **Auxiliar de Obras e Serviço Público II - Faixa II - Nível H**, em 05/08/2009, por meio da Portaria P Nº 122/2009, publicada no Diário Oficial em 20/11/2009 e retificada pela Portaria P Nº 062/2013, publicada

no Diário Oficial em 15/05/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria Nº 122/2009 e Portaria Nº 062/2013.

NEREIDA ALVES CHAGAS
Diretora Presidente
Protocolo 252291

Companhia de Melhoramento e Desenvolvimento de Guarapari - CODEG -

CODEG

RESUMO DO CONTRATO

PROCESSO CODEG Nº 627/2016
CONTRATANTE: Codeg - Cia. Mel. Des. Urb. Guarapari.

CONTRATADA: ADIVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

OBJETO: Contrato de prestação de serviço de leitura de Diários e envio de informações judiciais.

VALOR GLOBAL: R\$ 621,60 (seiscentos e vinte um reais e sessenta centavos)

PRAZO: 19/08/2016 à 18/08/2017
Guarapari (ES), 22 de julho de 2016

Sandra Maura Rovetta Nogueira
Diretora Presidente
Protocolo 252304



Compartilhe as publicações do Diário Oficial.



Baixe em seu dispositivo móvel
(celular, tablet ou ipad) o leitor IOES
e tenha o Diário Oficial sempre à mão.

